

AO CONJUNTO UFER, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'48" e 52,547 m até o vértice RPPN_0043, de coordenadas N 8.395.872,8547m e E 491.741.5845m; 60°59'48" e 98,567 m até o vértice RPPN_0044, de coordenadas N 8.395.920,6463m e E 491.827,7906m; 60°59'48" e 52,704 m até o vértice RPPN_0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§5º. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Guanandi será administrada por Harry Ufer e Marina Domingues de Souza Ufer.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Guanandi sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Raso do Mandi.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no processo ICMBio nº 02070.003357/2011-11, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Raso do Mandi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio da Serra.

§1º. O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina.

§2º. O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 17.552, registro número 02, livro de Registro Geral nº 2, folhas 01, de 20 de setembro de 2011; no Registrado de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º - A RPPN Raso do Mandi tem área de 54,34 ha (cinquenta e quatro hectares e trinta e quatro ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-16, de coordenadas N 7.062.540,54m e E 604.444,52m; deste, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Venceslau Bodnar, com azimute 258°48'07" e distância de 611,91m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.062.421,57m e E 603.843,62m; deste, segue confrontando com a propriedade de Herculio Max Junior e Isabel Ivanise Max, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°50'32" e 88,51m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.062.448,69m e E 603.759,37m; 317°20'31" e 114,26m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.062.532,72m e E 603.681,94m; 4°17'35" e 74,62m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.062.607,14m e E 603.687,53m; 26°42'36" e 113,86m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.062.708,84m e E 603.738,70m; 40°24'43" e 48,92m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.062.746,09m e E 603.770,42m; 75°49'41" e 27,05m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.062.752,71m e E 603.796,64m; 65°17'27" e 52,99m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.062.774,86m e E 603.844,79m; 69°04'39" e 68,87m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.062.799,46m e E 603.909,11m; 54°44'18" e 43,56m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.062.824,60m e E 603.944,68m; 41°27'13" e 39,84m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.062.854,47m e E 603.971,06m; 38°52'08" e 144,06m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.062.966,62m e E 604.061,46m deste segue confrontando com a propriedade de Herculio Max Junior e Isabel Ivanise Max, com azimute 69°47'28" e distância de 915,74m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.063.282,96m e E 604.920,82m; deste, segue confrontando com a propriedade de Elcio Glóvacki e Eliane Glóvacki Grein, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°16'04" e 445,86m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.062.837,31m e E 604.934,30m; 269°14'40" e 191,39m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.062.834,78m e E 604.742,93m; 232°09'15" e 367,11m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.062.609,55m e E 604.453,03m; deste, segue, 187°01'39" e 69,53m até o vértice P-16, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000.4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Raso do Mandi será administrada por Germano Woehl Junior e Elza Nishimura Woehl.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Raso do Mandi sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 268, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000050/2012-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área de 6.037,48m², localizado à Rua Luis Antônio Bastos Cortes, nº 16, Bairro dos Rodoviários, Município de Caratinga, registrado sob a matrícula nº 26.983, Livro nº 2, fl. 01, Registro Geral, Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de Fórum e instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, naquele Município.

Parágrafo único. É fixado o prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram os Processos nº 04952.000690/2009-45 e 04905.002639/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à VALE S.A., do espaço físico em águas públicas com área de 164.678,51m², localizada em frente à área portuária do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, Distrito de Itaquibacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, sendo a cessionária titular do domínio útil do terreno de marinha que confronta com a área objeto da cessão com o seguinte memorial descritivo, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas UTM e datum horizontal SAD 69, vertical Imitubua:

I - Área de Atracação de Navios: a área de atracação, chamada de Área 01, foi definida por 4 pontos (P2, P3, P4 e P5), partindo do Ponto P2, situado nas coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; percorrendo 811,80m até o P3, coordenadas E=568.848,577; N=9.717.538,294; seguindo 70,50m ao P4, situado nas coordenadas E=569.052,583; N=9.718.324,042; chegando ao P5, de coordenadas E=569.120,989; N=9.718.306,987; distante 814,69m do P4. Totalizando 1.763,96m de perímetro e perfazendo 55.912,86m² de área.

II - Área dos berços: a área dos berços, apontada como Área 02, foi delimitada por 8 pontos (P1, P2, P6, P8, P9, P10, P37 e P38). Para o cálculo da área partimos do Ponto P1, localizado nas coordenadas E=568.958,347; N=9.717.505,568; após 47,5m alcançando o P2, ponto de coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; que dista de 833,1m do Ponto P6, situado nas coordenadas E=569.125,461; N=9.718.324,922; percorrendo a distância de 44,6m temos o P8, cujas coordenadas são E=569.169,924; N=9.718.321,376; do P8 ao P9, de coordenadas E=569.079,315; N=9.717.966,229; temos 366,52m do P9 ao ponto P10 a distância é de 24,56m, as coordenadas do P10 são E=569.085,672; N=9.717.942,502; de lá se percorre 69,92m para chegar ao P37, localizado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268; do Ponto P37 temos 21,61m para chegar ao P38, situado nas coordenadas E=569.051,243; N=9.717.859,99; de onde podemos fechar a poligonal no ponto P1, distante 366,39m do P38. A área dos berços totaliza 39.892,37m² com perímetro de 1.774,19m.

III - Área da plataforma: a área da plataforma, chamada aqui de área 03, é definida pelos pontos P10, P11, P12, P13, P36, P37. Partindo do ponto P10, situado nas coordenadas E=569.085,672; N=9.717,942,502, percorremos 53,35m para chegar ao P11, coordenadas de locação E=569.137,204; N=9.717.928,694; de onde curramos 24,19m e atingimos o ponto P12, situado nas coordenadas E=569.130,944E; N=9.717.905,332; um trecho de 17,99m até o P13 situado nas coordenadas E=569.122,221E; N=9.717.889,594; percorrendo mais 29,17m até o P36, coordenadas E=569.107,886; 9.717.864,185N; rumando ao P37, situado nas coordenadas E=569.066,521; N=9.717.875,268, temos 42,82m; podendo então fechar a poligonal no P10, percorrendo 69,91m. O que totaliza 3.503,77m² de área e 237,44m de perímetro.

IV - Área do píer de rebocadores: o quadrilátero da área do píer de rebocadores é formado pelo ponto P31, situado nas coordenadas E=569.369,072; N=9.717.728,519; de onde partimos ao P32, localizado em E=569.308,027; N=9.717.620,269; distante 124,28m do P31; percorrendo 117,87, saímos do P32 para o P33, situado nas coordenadas E=569.205,309; N=9.717.678,073; de lá para o P34, ponto de coordenadas E=569.266,123; N=9.717.786,138; temos 124m faltando mais 117,98m para fechar o perímetro de 484,12m no ponto de partida, P31 totalizando a área de 14.638,54m².

V - Área da ponte de acesso: o espelho d'água na área da ponte de acesso tem os pontos P13, P14, P30 e P35 como limites. Começamos pelo ponto P13, situado nas coordenadas E=569.122,221; N=9.717.889,594, percorremos 1.603,63m para encontrar o P14 nas coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,83; distante 18,2m do ponto P30, localizado nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 seguindo por 1.609,91m para o P35, situado nas coordenadas E=569.112,419; N=9.717.872,224; de onde podemos fechar a poligonal no P13 após percorrer mais 20m. Nesta área, cujo perímetro é de 3.245,50m, temos o total de 30.629,29m².

VI - Área do enrocamento de pedras: para delimitar a área do enrocamento, chamada aqui de área 06, utilizamos 16 pontos nomeados como P28, P29, P30 e os 13 pontos constituídos no intervalo entre P14 e P26. Começamos a poligonal pelo ponto P28, situado nas coordenadas E=570.588,781; N=9.717.011,552; percorrendo 82,46m até o P29, localizado nas coordenadas E=570.516,859; N=9.717.051,886; em direção ao P30, nas coordenadas E=570.511,793; N=9.717.088,965 percorrem-se 39,86m em trajetória de arco, cujo raio é de 32,63m com 70º de ângulo; caminhando por 18,20m chegamos ao P14, ponto de coordenadas E=570.520,715; N=9.717.104,830, do P14 temos 38,16m de trajetória em forma de arco com raio de 30,47m e 72º de ângulo total, para chegar ao P15, situado nas coordenadas E=570.553,137; N=9.717.119,795; do P15 temos 63,95m em linha reta para o ponto P16, de coordenadas E=570.608,915; N=9.717.088,516; 18,85m separam o P16 do P17, situado nas coordenadas E=570.625,155; N=9.717.098,081; percorrendo 78,12m chegamos ao P18, situado nas coordenadas E=570.631,621; N=9.717.175,937; deste ponto até o P19, com coordenadas E=570.651,564; N=9.717.194,435 percorremos 29,85m numa trajetória em arco de raio 20,17m e 85º de ângulo total; caminhando 30,42m em linha reta chegamos ao ponto P20, situado nas coordenadas E=570.681,981; N=9.717.194,435; outra trajetória em arco com raio de 20m e 90º de ângulo para sair do P20, percorrer 31,42m e chegar ao P21 nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.174,435; distante 50,70m do P22, situado nas coordenadas E=570.701,981; N=9.717.123,734; andando 25,56m chegamos ao P23, de coordenadas E=570.724,306; N=9.717.111,296; do P23 temos mais 21,27m para alcançar o ponto P24, situado nas coordenadas E=570.742,077; N=9.717.122,989; percorre-se então 15,58m para chegar ao P25, localizado nas coordenadas E=570.757,326; N=9.717.119,795 de onde temos 164,95m para atingir o P26 com coordenadas E=570.622,645; N=9.717.024,559; com mais 36,28m fechamos a poligonal no ponto P28. A área total da área 06 é de 20.101,68m² e o perímetro é de 745,61m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Projeto Pier IV, no Complexo Portuário de Ponta da Madeira.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de três anos para a conclusão do projeto cujas obras iniciaram em 05/02/2010, com autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 4º A contratação da cessão fica condicionada à atualização das licenças ambientais e relativas à segurança da navegação e demais autorizações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 5º O valor da retribuição mensal será de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), apurado com base no Método de Avaliação Econômica, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 1º No ano de 2017 a retribuição será revista mediante adoção do Método referido neste artigo, no prazo de 90 dias a contar da publicação das demonstrações financeiras respectivas, do ano de 2016, a serem utilizadas no exame as demonstrações financeiras dos anos de 2015 e 2016.

§ 2º Fica a cessionária obrigada a fornecer à SPU os documentos e informações necessários ao cálculo da nova retribuição mensal devida à União, prevista no § 1º deste artigo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram os Processos nº 04952.000690/2009-45 e 04905.002639/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à VALE S.A., do espaço físico em águas públicas com área de 164.678,51m², localizada em frente à área portuária do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, Distrito de Itaquibacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, sendo a cessionária titular do domínio útil do terreno de marinha que confronta com a área objeto da cessão com o seguinte memorial descritivo, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, coordenadas UTM e datum horizontal SAD 69, vertical Imitubua:

I - Área de Atracação de Navios: a área de atracação, chamada de Área 01, foi definida por 4 pontos (P2, P3, P4 e P5), partindo do Ponto P2, situado nas coordenadas E=568.912,905; N=9.717.519,396; percorrendo 811,80m até o P3, coordenadas E=568.848,577; N=9.717.538,294; seguindo 70,50m ao P4, situado nas coordenadas E=569.052,583; N=9.718.324,042; chegando ao P5, de coordenadas E=569.120,989; N=9.718.306,987; distante 814,69m do P4. Totalizando 1.763,96m de perímetro e perfazendo 55.912,86m² de área.